PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.681/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP.,6 de maio de 2025.

Referente: Indicação Nº 497/2025
5ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação Nº 497/2025**, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, ***encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 1023/2025 - SMS,*** cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 1607/2025 | DATA / HORA 08/05/2025 10:31:29 | USUÁRIO 254.XXX.XXX-01

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

Memorando nº 1023 /2025 - SMS

Cajamar, 05 de maio de 2025.

À

Secretaria de Governo

Departamento de Apoio Legislativo

Assunto: Indicação n° 497/2025 – 5º Sessão – Memorando 1.373/2025 – DL/SMG

Com os nossos cumprimentos iniciais à Vossa Senhoria, em resposta a Indicação em epígrafe, vimos pelo presente, informar que a Secretaria Municipal de Saúde realiza o Planejamento Familiar em todas as unidades da Atenção Primária do município ofertando, conforme a Lei 9.263/1996 e diretrizes atualizadas do SUS, o programa completo explicitado abaixo:

Acesso a Métodos Contraceptivos: através de uma variedade de métodos contraceptivos, incluindo camisinha masculina e feminina, pílula oral, minipílula, injetáveis, dispositivo intrauterino (DIU), entre outros.

Orientação e Aconselhamento: fornecendo informações e orientações sobre os métodos contraceptivos disponíveis, além de oferecerem aconselhamento pré-concepcional e cuidado pré-natal.

Rede de Serviços: o planejamento familiar é desenvolvido envolvendo todos os níveis de atenção (Primário, Secundário e Terciário).

Acesso a Métodos de Emergência: oferece métodos contraceptivos de emergência, como a pílula do dia seguinte, em unidades básicas de saúde.

Ações de Saúde Sexual e Reprodutiva: O planejamento familiar faz parte de um conjunto de ações que abrangem a saúde sexual e reprodutiva, incluindo

o controle e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (ISTs) e de cânceres como o cérvico-uterino e o de mama.

Aproveitamos o ensejo, para externar nossos votos de consideração, estima e agradecimento.

Juliana de Carvalho
Diretora de Atenção Primária

Daniel de Freitas
Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO TÉCNICO
05 MAI 2025
1658

Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 497 / 2025

EDIVESON LEME MENDES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Kauãn Berto Sousa Santos, para que estude junto à Secretaria competente da municipalidade a possibilidade de criar um programa de planejamento familiar, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação tendo em vista a importância da saúde e do bem-estar familiar e social. O Serviço de Planejamento Familiar é fundamental para proporcionar aos indivíduos e casais a possibilidade de planejar suas famílias de forma informada e consciente. Sabemos que o acesso a esse tipo de serviço, quando realizado em clínicas particulares, pode ser oneroso, e, quando disponibilizado exclusivamente pelo SUS, frequentemente enfrenta longos períodos de espera. Portanto, é essencial garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso a informações claras e adequadas sobre as opções de planejamento familiar, promovendo a saúde e o bem-estar da família e da sociedade como um todo.

A minuta do projeto de lei está abaixo para análise e deliberação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de Abril de 2.025

REINALDO SANTOS
VEREADOR
MDB – Movimento Democrático Brasileiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
1154/2025	03/04/2025 11:24:23	120.XXX.XXX-12

Flávio Marques Alves
Flávio Comajo
Vereador

DO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

Pâmela
Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 03/04/25
às 14 h 38

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR para atender às famílias de baixa renda e a todas as pessoas e casais do município que desejarem planejar suas famílias e dá outras providências".

Art. 1º Fica, por força desta Lei, criado no município de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, destinado a prestar assistência educacional às pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias.

Art. 2º Compete ao referido serviço prestar aos casais e pessoas em idade fértil amplos esclarecimentos sobre Planejamento Familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por técnicos especializados – médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros – sobre os meios de concepção e anticoncepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.

Art. 3º A intervenção dos profissionais da saúde deverá respeitar o princípio constitucional de que a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa e do casal, sendo vedado qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais e privados executoras do programa.

Art. 4º A intervenção dos profissionais de saúde deve estar pautada no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm o direito de escolha dos padrões de reprodução que lhes convierem. Para tanto, todos os procedimentos do Serviço de Planejamento Familiar devem vir acompanhados de educação em saúde.

Art. 5º Os interessados na anticoncepção cirúrgica, após orientação e pleno consentimento, antes de se submeter à cirurgia, deverão preencher requerimento padrão, no qual o paciente assinará como aceitando e o outro cônjuge, que poderá ser substituído por outra pessoa idônea e maior de idade, assinará como testemunha.

GABINETE DO VEREADOR

Art. 6º O Serviço de Planejamento Familiar incluirá o tratamento da infertilidade para casais sem filhos, orientações para noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural e médica à família.

Art. 7º A execução de uma política de orientação sexual deve fazer parte dos serviços de Planejamento Familiar.

Art. 8º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de Abril de 2.025

REINALDO SANTOS
VEREADOR
MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br